

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº: 020/SUB-SA/CAF-SAS/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6053.2021/0002330-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA: IMPACTO Controle de Pragas Eireli-EPP

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº: 902994/2021 – BANCO DO BRASIL

VALOR TOTAL: R\$ 7.886,00 (Sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais)

DOTAÇÃO: 54.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00

NOTA DE EMPENHO nº 89.452/2021

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

Aos 22 dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e um, nesta Capital, de um lado a SUBPREFEITURA SANTO AMARO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.568.649/0001-27, com sede na Praça Floriano Peixoto, 54, Santo Amaro, São Paulo, neste ato representada pela Sra. Subprefeita, Patrícia Penna Saraiva, doravante designado CONTRATANTE, e do outro a empresa IMPACTO Controle de Pragas Eireli-EPP, com sede na Rua Torrinha, 171 – Parque Figueira – Campinas - SP, – CEP: 13.040-310, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.267.141/0001-63, por seu representante legal a Sr. Roberto Garcia Dorazio, R.G nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho no DOC de 10/11/2021, página 66, do processo SEI nº 6053.2021/0002330-9, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando descupinização, desinsetização e desratização em todas as áreas internas e externas das unidades administrativas da Subprefeitura Santo Amaro.

2 - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Implementação de controle de pragas urbanas com emprego simultâneo e integrado de técnicas no manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir as infestações, eliminando a fonte do problema no âmbito dos logradouros indicados no item 3 deste Termo de Contrato.

2.1.1 Para as finalidades deste Termo de Contrato entende-se como pragas urbanas, conforme estabelecido pela Portaria nº 09/2000 do Centro de Vigilância Sanitária, todas as



espécies de animais que infestam ambientes urbanos oferecendo, desta forma, agravos à saúde, além de prejuízos econômicos ou ainda ambos os casos.

2.1.2 Entre as pragas urbanas mais recorrentes estão os Aracnídeos (aranhas, escorpiões, carrapatos, entre outros), Insetos (moscas, mosquitos, traças, percevejos, baratas, cupins, brocas, formigas, entre outros), Moluscos (lesmas, caramujos, entre outros), Mamíferos e Aves (morcegos, roedores, pombos, entre outros), entre outras espécies animais.

2.1.3 Compreende-se como controle sanitário integrado no combate a pragas o sistema que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a impedir que vetores e as pragas ambientais possam gerar problemas significativos. Visa minimizar o uso abusivo e indiscriminado de praguicidas. É uma seleção de métodos de controle e o desenvolvimento de critérios que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico e econômico.

2.1.3.1 Vetores – a que se refere este subitem – são artrópodes ou outros invertebrados que transmitem infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

2.2 O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos domissanitários de alta qualidade, de baixo odor e toxicidade, devidamente liberados e supervisionados pelos órgãos competentes de saúde e de vigilância sanitária.

2.3 A desinsetização visa eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificante, devendo ser tomadas medidas preventivas visando torná-los nulos.

2.4 A descupinização visa erradicar através da injeção de barreiras químicas cupinícidas, bem como extermínio de focos diversos em toda área do perímetro dos logradouros, a população de insetos, notadamente cupins e brocas, presentes em madeiramentos, mobiliários, arvoredos, pátios, jardins, gramados e montículos com focos interno e/ou externo.

2.5 A desratização visa erradicar a população de ratos em qualquer tipo de ambiente (almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e em todas as áreas com possibilidade de focos), com instalação de portas-isca normatizados interno e externo, bem como outras formas de erradicação vistas como mais eficientes e/ou adequadas de acordo com cada realidade verificada.

2.6 A descupinização, desinsetização e desratização nos logradouros a serem contemplados com o objeto deste presente Termo de Contrato corresponderão a área em m² conforme disposto no item 3 deste mesmo documento.

2.7 Os serviços serão realizados em horários diurnos e/ou noturnos conforme cronograma definido pela Subprefeitura Santo Amaro.



2.8 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da empresa contratada, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes, postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e ambientais.

2.9 Para efeito de execução das atividades necessárias para o atendimento adequado e integral do objeto deste Termo de Contrato, nos casos onde cita-se uma ou mais espécie animal como alvo de determinada atividade de descupinização, desinsetização e/ou desratização, este fato não autoriza ou justifica o impedimento da empresa contratada em realizar ações necessárias para o controle sanitário no combate a outras espécies possivelmente detectadas.

3 - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços prescritos neste presente processo licitatório deverão ser realizados nas áreas internas e externas das unidades administrativas vinculadas à Subprefeitura Santo Amaro, as quais perfazem uma área total de aproximadamente 7.140,80 m² (sete mil, cento e quarenta e oitenta metros quadrados), conforme locais abaixo discriminados:

Av. Professor Alceu Maynard de Araújo, 32, 170 e 500	M²
Almoxarifado e Apreensão	2780
Unidade de Galerias	
Unidade de Conservação e Construção	
Unidade de Limpeza Pública	
Unidade de Varrição	
Unidade de Áreas Verdes	
Total	2780

Praça Floriano Peixoto, 54	M²
Prédio sede	4.360,80
Total	4.360,80

3.2 No caso de alteração de endereço de qualquer unidade apresentada no subitem anterior, a empresa contratada deverá assumir automaticamente os serviços, após a devida notificação da Subprefeitura Santo Amaro, de forma a não interromper ou prejudicar a execução das atividades previstas para o cumprimento do presente objeto contratual.

3.2.1 A alteração de uma ou mais unidades apresentadas neste subitem poderá ocorrer de forma a não alterar a área total a ser contemplada com a execução das atividades previstas para o cumprimento do presente objeto contratual.



3.2.2 Caso a alteração referendada neste subitem exceda a área total prevista por este Termo de Contrato a diferença poderá ser adicionada contratualmente de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normatizações pertinentes ao tema.

3.2.3 Caso ocorra a diminuição de logradouros e/ou da área a ser alvo dos serviços previstos neste presente Termo de Contrato, a diferença poderá ser suprimida contratualmente de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normatizações pertinentes ao tema.

3.3 Prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte quatro) meses a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições previstas por este Termo de Contrato, observado o limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.4 Os serviços ora contratados deverão ser aplicados interna e externamente em todas as unidades acima citadas, incluindo:

- a) Áreas de escritório.
- b) Áreas de circulação.
- c) Áreas das copas.
- d) Áreas dos banheiros/sanitários (incluindo ralos).
- e) Áreas de depósitos.
- f) Áreas de arquivos.
- g) Áreas dos auditórios.
- h) Áreas de alimentação (cozinha, refeitórios etc.)
- i) Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras.
- j) Áreas das escadas de todo o prédio.
- k) Áreas dos forros.
- l) Áreas dos jardins.
- m) Demais áreas conforme indicação da Subprefeitura Santo Amaro.

3.5.1 Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças como a Dengue, bem como tomadas atitudes para eliminação dos eventuais focos.

4 - FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente a partir da emissão da Ordem de Início, que será emitida com prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

4.2 Todos os serviços a serem executados, tanto nas áreas internas e externas das unidades referendadas no item 3 deste presente Termo de Contrato, poderão ser acompanhados por um funcionário designado pela responsável pela fiscalização do contrato.

4.3 Ao final de cada serviço executado nas unidades, a empresa contratada deverá emitir

relatório detalhando o tipo e resultados dos serviços realizados no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação e entregar ao fiscal local do Contrato, incluindo recomendações de prevenção de infestações.

4.4 A empresa contratada deverá emitir a Nota Fiscal, anexando o relatório dos serviços efetivamente executados, conforme referendado no subitem anterior.

4.5 Caberá ao(s) fiscal(is) do Contrato atestar a realização dos serviços realizados mediante a conferência da Nota Fiscal, dos relatórios apresentados pela empresa contratada e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida toda a documentação para o pagamento.

4.6 Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, a Subprefeitura Santo Amaro deverá devolver a Nota Fiscal à empresa contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.

4.7 O recebimento dos serviços mediante ateste nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente e pertinente sobre o objeto contratual ou contrato.

4.8 Ao final de cada serviço executado, a empresa contratada deverá fornecer certificados de garantia dos serviços contratados, discriminando todos os serviços realizados em cada área, devidamente assinado por seu responsável técnico, informando: nome, endereço, telefone da empresa, número do Alvará da Secretaria de Saúde, nome do responsável técnico com número de seu registro no Conselho Profissional correspondente, nome do prédio e do endereço de aplicação, período da garantia coberto, as pragas alvos, a data da execução do serviço, o produto aplicado especificando seu princípio ativo e seu antídoto, precauções e recomendações para evitar intoxicação e telefone para comunicação de qualquer emergência ou número de telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo das áreas onde os serviços foram prestados.

4.9 Durante a execução do contrato a empresa contratada obrigará-se a refazer os serviços objeto deste Termo de Contrato, no caso de aparecimento de quaisquer tipos de vetores ou pragas antes do término do prazo de garantia, em qualquer ponto de área descrito neste Termo de Contrato, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual sem ônus algum para a Subprefeitura Santo Amaro.

4.10 Sobre a desinsetização e desratização:

4.10.1 Os serviços prestados deverão ser padronizados e estarem contidos em um Procedimento Operacional Padrão (POP), conforme regulamenta a Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA e possíveis alterações, a ser entregue para a Subprefeitura Santo Amaro logo após celebrado o contrato. Este documento deverá conter as etapas de Controle



Integrado de Pragas, os procedimentos, técnicas, relações de produtos inseticidas e de controle, destino dos resíduos e embalagens vazias, Fichas de informações sobre Produtos Químicos (FISPQs), mapas de iscagem, Laudo de Identificação Larval, modelos de formulários, bem como apresentar plano de medidas preventivas e emergenciais em caso de acidentes.

4.10.2 Para controle de baratas, formigas, moscas, entre outros insetos, deverá basear-se na aplicação (aspersão) de inseticidas nos ralos sanitários, rodapés, sistema de esgoto sanitário e paredes externas, utilizando produtos de terceira ou quarta geração ou formulação semelhante, desde que comprovada por ficha técnica a característica química desejada.

4.10.3 Aplicação de inseticida gel nos armários, aparelhos elétricos e locais onde não é recomendado o processo convencional (aspersão), utilizando como princípio ativo Sulfuramida ou Hidrametilnoma, tendo como alvo principal baratas e outras espécies de insetos que podem frequentar as áreas internas das unidades descritas no item 3 deste Termo de Contrato.

4.10.4 Aplicação de inseticida gel para formigas, com periodicidade semestral ou a qualquer momento em que houver manifestação de praga, ao longo da duração do Contrato.

4.10.5 Também estão contempladas neste objeto as medidas necessárias para o controle dos mosquitos, tanto em sua forma de larva quanto insetos adultos. Os serviços a serem realizados visam controlar e monitorar mosquitos nas áreas externas e internas das unidades contempladas por este Termo de Contrato. Para tanto, a empresa contratada deverá: realizar a desinsetização de áreas externas utilizando inseticidas domissanitários de uso profissional através de pulverização ou pulverização + termonebulização, sempre que necessário; utilizar ao longo das instalações internas e externas solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual com finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos.

4.10.6 Complementar o trabalho com aplicação de substâncias atóxicas nos ambientes internos e externos e seus respectivos compartimentos. Os produtos serão aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente, exceto em casos extraordinários após autorização dos fiscais do contrato. Aplicar o inseticida nas superfícies horizontais e verticais, pequenas frestas e fendas, no interior de interruptores e tomadas, sobre mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia e onde necessário ver-se como necessário.

4.10.7 Para combater roedores:

4.10.7.1 O serviço de controle de roedores deverá se consistir por meio de instalação de dispositivos permanentes que acondicionem as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas da Subprefeitura Santo Amaro (conforme descrito no item 3 deste Termo de Contrato) possuindo sinalização e identificação nas paredes e no próprio porta isca. Os raticidas devem ser de dose única e/ou dose múltipla. Utilizando raticidas crônicos anticoagulantes (dose única ou dose múltipla), de ação cumulativa, atuando por ingestão, podendo serem aplicados com alimentos ou no meio ambiente. Os

raticidas crônicos, quando utilizados, deverão considerar a maior minimização possível dos riscos em relação à saúde e bem-estar dos funcionários – públicos e de empresas contratadas para a prestação de serviços à Subprefeitura Santo Amaro (conforme descrito no item 3 deste Termo de Contrato) –, bem como ao meio ambiente. Este processo de controle terá como alvo os *Rattus norvegicus*, *Rattus rattus*, *Mus musculus*, entre outros roedores possíveis. A aplicação do raticida em forma de isca deverá utilizar o princípio ativo cumarínico.

4.10.7.2 Proteger com dispositivos as iscas raticidas de intempéries e evitando que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas).

4.10.7.3 Deseja-se a aplicação de iscas em pontos vulneráveis (externas e internas) como depósitos de materiais, tubulações de esgoto, copas, cozinha, ao longo da vigência do contrato.

4.10.7.4 Para o combate de roedores, a aplicação de iscas deverá ser realizada nos locais de abrigo de praga, tendo-se o cuidado de não as deixar disponíveis para o manuseio de pessoas não autorizadas.

4.10.7.5 A empresa contratada deverá fornecer o mapa de iscagem com base no projeto das áreas térreas da Subprefeitura Santo Amaro, indicando cada um dos pontos de iscagem fixos. Dessa forma, deve confeccionar o MAPA DE CONTROLE AMBIENTAL A VETORES contendo a posição dos portas-iscas em cada setor da área tratada. Os tubos e armadilhas para roedores serão instalados em diversos pontos e informados a Subprefeitura Santo Amaro a localização exata.

4.10.7.6 Nas áreas internas, em caso de necessidade, deverão ser utilizadas armadilhas gomadas para captura dos ratos infestantes. A remoção do conjunto (goma e rato) será por conta da empresa contratada, mediante comunicado, com prazo máximo de 03 (três) horas para o atendimento ao chamado.

4.10.7.7 Instalar portas-iscas, com identificação mediante numeração e etiquetas, monitorar os portas-iscas, com a coleta de dados sobre o consumo, oxidação, desgaste natural e reposição das iscas. Confeccionar LAUDO TÉCNICO MENSAL discriminando produtos utilizados, níveis de infestação, gráficos, registro de não conformidade, medidas corretivas recomendadas, entre outras vistas como necessárias pela Subprefeitura Santo Amaro.

4.10.7.8 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

4.11 Sobre a descupinização

4.11.1 Deverá consistir no combate corretivo/ofensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam bem como preventivo nas áreas externas e internas dos logradouros constantes ao



item 3 deste presente Termo de Contrato utilizando exclusivamente produtos liberados pelo Ministério da Saúde e/ou demais outros órgãos competentes para tal finalidade.

4.11.2 O tratamento a ser executado, independente se considerado ostensivo/ofensivo ou preventivo, deverá considerar todos os tipos possíveis de cupins, inclusive os mais comuns: subterrâneo, de solo e de madeira seca.

4.11.3 Os serviços contratados também compreendem polvilhamento químico nas redes elétricas, se infestadas, para extermínio, monitoramento e controle da infestação por cupins subterrâneos ou de solo.

4.11.4 Caso haja necessidade, a qual deverá ser devidamente justificada, e havendo prévia aprovação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em locais específicos, efetuar o combate por método químico, bem como efetuar serviços que possam envolver danos na edificação. Todos os danos causados necessários ou não para a execução do serviço deverão ser corrigidos imediatamente, sem prejuízos para a CONTRATANTE. Todos os produtos utilizados deverão ter parecer favorável do Ministério do Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e/ou Ministério da Saúde.

4.11.5 A CONTRATADA obriga-se a prestar manutenção, corretiva/ofensiva e preventiva, durante o período de vigência do contrato.

4.11.6 Os dispositivos de monitoramento durante o período de tratamento preventivo deverão ser semestralmente inspecionados pelo técnico da CONTRATADA, que, detectando a presença dos cupins em determinado logradouro, fará a substituição por um dispositivo de monitoramento dentro da metodologia corretiva/ofensiva compreendida pela CONTRATADA como a mais adequada para o caso em específico. Detectada a presença de cupins, as inspeções de monitoramento serão realizadas trimestralmente.

4.11.7 A CONTRATADA deverá emitir relatório ao término de cada visita realizada, o qual deverá conter de forma detalhada todas as atividades executadas, bem como a metodologia aplicada com sua respectiva justificativa. Cabe a CONTRATANTE solicitar, a qualquer tempo, outros tipos de dados e/ou informações concernentes a execução deste serviço.

4.12 A empresa contratada deverá durante a rotina de execução das atividades pertinentes ao cumprimento do objeto deste Termo de Contrato, eliminar e recolher focos ou possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças como a Dengue.

4.13 Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate de larvas de insetos não deverá ser nocivos às plantas.

4.14 Sobre a periodicidade da execução dos serviços

4.14.1 A desinsetização deverá ser efetuada através de pulverização para baratas e formigas, entre outros insetos possíveis, em todas as dependências internas e externas conforme referendado no item 3 deste Termo de Contrato, com periodicidade semestral ao longo da

duração do contrato.

4.14.2 A desratização deverá ser efetuada através da distribuição em pontos de iscas atrativas nas dependências internas e externas conforme referendado no item 06 deste Termo de Contrato, com periodicidade semestral ao longo da duração do contrato.

4.14.3 A descupinização deverá seguir os comandos referendados no subitem 7.11.6 deste Termo de Contrato.

4.15 Em qualquer logradouro previsto de acordo com o item 3 deste Termo de Contrato, caso o Fiscal de Contrato julgue desnecessário o serviço, a periodicidade das aplicações poderá ser superior ou inferior ao estabelecido neste presente Termo de Contrato; ou, inclusive, não ocorrer uma determinada aplicação.

5 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados mediante a Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma elaborado pelas partes, com monitoramento sistemático definido pela Subprefeitura Santo Amaro.

5.2 Ficará determinada a frequência, data e horário que melhor atenderem a Subprefeitura Santo Amaro.

5.3 A manutenção será permanente pela empresa contratada com atendimento em regime de plantão para eventuais necessidades, sem custo adicional.

6 - PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS

6.1 Os produtos utilizados no controle de pragas, o que compreende as ações visando a descupinização, desinsetização e desratização, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, incluídos os custos de aquisição, logística e correto descarte dos produtos e suas embalagens.

6.1.1 Os produtos a que se refere este item terão que possuir registro no Ministério da Saúde e demais órgãos oficiais competentes, conforme especifica o sistema jurídico-normativo brasileiro vigente.

6.2 A empresa contratada deverá utilizar somente produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos sanitários competentes durante a execução das atividades visando o atendimento integral e adequado do presente objeto contratual, além de possuir tecnologia e conhecimento para manuseio, aplicação e descarte deles.

6.3 A empresa contratada deverá apresentar à Subprefeitura Santo Amaro, sempre que solicitada, tabela contendo as seguintes informações dos produtos utilizados para cada praga alvo de controle: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde, entre outras informações apontadas pela



Subprefeitura Santo Amaro como necessárias.

7 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 Prestar assistência técnica permanente com aplicações em caso de reinfestação por pragas.

7.2 A empresa contratada oferecerá garantia que, durante a vigência do contrato, no ambiente em questão, será mantido o controle da população de pragas urbanas de forma a não oferecer nenhum tipo de risco à saúde e ao bem-estar das pessoas.

8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências utilizadas na execução dos serviços.

8.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações da legislação vigente e das condições constantes deste Termo de Contrato.

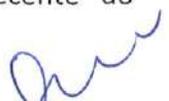
8.3 Promover imediata correção de serviços mal executados, em desacordo com o especificado neste Termo de Contrato.

8.4 Refazer, reparar ou corrigir os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução, em especial no caso do aparecimento de quaisquer tipos de praga urbana antes do término do prazo de garantia, em qualquer ponto da área anteriormente descupinizada, desinsetizada ou desratizada, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quantas necessárias, desde que não ofereça risco à saúde e bem-estar humano, sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para a Subprefeitura Santo Amaro.

8.5 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros (funcionários – públicos ou de empresas contratadas para a prestação de serviços, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, salvo responsabilidade por acidente e doenças ocasionadas por culpa ou dolo da Subprefeitura Santo Amaro.

8.7 Manter o seu pessoal uniformizado, identificando-se através de crachás contendo nome da empresa contratada em destaque e de fácil leitura, com fotografia recente do funcionário, informando também o nome, sobrenome e cargo.



8.8 Zelar para que seu pessoal mantenha disciplina nos locais de prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Subprefeitura Santo Amaro, a qual que poderá exigir a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer funcionário com conduta incompatível com as normas estabelecidas.

8.9 Apresentar a Subprefeitura Santo Amaro o controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletivo (EPC's) para cada um dos seus funcionários, além da lista de presença nos treinamentos sobre o uso correto destes equipamentos e sobre espaços confinados para os seus funcionários de acordo com as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

8.10 Emitir notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, em nome da Subprefeitura Santo Amaro, anexando respectivamente os relatórios dos serviços devidamente assinados por responsáveis locais.

8.11 Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, conforme referência aos produtos e técnicas utilizados, entre outros aspectos vistos como necessários.

8.12 Observar durante todo o período de execução das atividades pertinentes ao cumprimento do objeto contratual descrito neste Termo de Contrato as normas dispostas na RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais legislações pertinentes em vigência.

8.13 Arcar com os recursos financeiros necessários a realizações dos serviços previstos neste Termo de Contrato.

8.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e/ou civis resultantes da execução do contrato que alicerçará a contratação da empresa para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Contrato.

8.15 Reconhecer os direitos da Subprefeitura Santo Amaro em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 8.666/1993.

8.16 Manter seu cadastro e documentação devidamente atualizados assim como as condições de cadastro, habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.17 A empresa vencedora deverá fornecer cópia devidamente autenticada do Alvará Sanitário atualizado, fornecido pelo órgão competente.

8.18 A empresa vencedora deverá fornecer cópia devidamente autenticada do alvará de funcionamento emitido pelo órgão municipal competente.

8.19 Executar os serviços descritos neste Termo de Contrato em estrita observância à legislação e normas técnicas de âmbito federal, estadual ou municipal pertinentes ao seu

objeto, sejam elas direta ou indiretamente correlacionadas.

8.20 A empresa vencedora deverá fornecer cópia da liberação de funcionamento pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou comprovante de isenção.

8.21 A empresa vencedora deverá fornecer cópia autenticada do Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido pelo conselho de classe do profissional responsável técnico pela empresa.

8.22 A empresa contratada deverá fornecer mensalmente o Laudo Técnico e Certificado do mês anterior, da descupinização, desinsetização e desratização, contendo relatório das atividades realizadas, discriminação dos produtos utilizados e diluição, níveis de infestação, medidas corretivas, descarte de embalagens e outras informações necessárias.

8.23 A empresa contratada deverá elaborar e apresentar a Subprefeitura Santo Amaro uma cópia do MPOP (Manual de Procedimento Operacional Padronizado), contendo descrição da forma de execução dos serviços de desratização, dedetização e descupinização.

8.23.1 O MPOP deverá ser apresentado aos fiscais do contrato na primeira reunião que será realizada entre a contratada e a Administração.

8.24 A empresa contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela Subprefeitura Santo Amaro:

- a) ficha técnica dos produtos químicos;
- b) cópia autenticada do Registro no Ministério da Saúde;
- c) cópia autenticada da AUP;
- d) cópia de atestado de primeiros socorros em caso de acidentes de pelo menos 10% (dez por cento) de seus funcionários;
- e) procedimento adotado para o recolhimento de descarte de embalagens, produtos químicos e vetores capturados;
- f) relatórios de monitoramento de desratização com periodicidade a ser decidido pela Subprefeitura Santo Amaro;
- g) mapa do controle de vetores com identificação e localização dos portas-iscas instalados.

8.25 A empresa contratada deverá designar pelo menos um representante para atuar junto a Subprefeitura Santo Amaro para tratar de assuntos relacionados aos serviços visando à garantia do bom andamento de sua execução.

8.25.1 O(s) encarregado(s) referendado(s) neste subitem terá(ão) a obrigação de se reportar(em), quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Subprefeitura Santo Amaro e tomar as providências pertinentes.

8.26 Designar e informar por escrito à fiscalização do contrato a equipe de funcionários da empresa contratada que executarão as atividades objeto deste Termo de Contrato.

8.26.1 Qualquer alteração na relação de funcionários designados para efetuar os serviços deverá ser informada em até 24 (vinte e quatro) horas aos fiscais da Subprefeitura Santo

Amaro, através do envio de seus dados pessoais (nome completo, RG, CPF, entre outros a serem possivelmente solicitados).

8.27 Dar ciência imediata e por escrito a Subprefeitura Santo Amaro sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.28 Apresentar a Subprefeitura Santo Amaro o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para que a contratante possa acompanhar e avaliar se as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) estão sendo cumpridas.

8.28.1 O PPRA e o PCMSO deverão ser apresentados ao fiscal do contrato, na primeira reunião que será realizada entre a empresa contratada e a Administração.

8.29 A empresa contratada deverá apresentar à Subprefeitura Santo Amaro, quando solicitada, relação de máquinas, equipamentos e utensílios em geral, que serão utilizados no seu programa de trabalho.

8.30 A empresa contratada deverá apresentar à Subprefeitura Santo Amaro, quando solicitada, cópia de toda a documentação da composição química dos produtos e suas amostras a serem utilizadas.

8.30.1 Dever-se-á utilizar somente produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (Ministério da Saúde, ANVISA, entre outros), registro no Diário Oficial e ficha técnica.

8.30.2 Caso seja vontade da Subprefeitura Santo Amaro realizar análises técnicas dos produtos utilizados durante a execução dos serviços ora aqui descritos, estes deverão ser efetuados somente em laboratórios credenciados pela ANVISA.

8.31 A execução do(s) serviço(s) será(ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto deste presente Termo de Contrato, respondendo a empresa contratada por quaisquer danos materiais e/ou morais causados a terceiros – funcionários (públicos ou de empresas contratadas para a prestação de serviços) ou usuários dos serviços disponibilizados nos equipamentos públicos contemplados por este presente Termo de Contrato –, decorrentes de culpa ou dolo em sua execução e desde que devidamente comprovados.

8.32 Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros – funcionários (públicos ou de empresas contratadas para a prestação de serviços) ou usuários dos serviços disponibilizados nos equipamentos públicos contemplados por este presente Termo de Contrato – serão de responsabilidade da empresa contratada e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

8.33 Responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.



8.34 Atender de imediato as solicitações da Subprefeitura Santo Amaro quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência.

8.35 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à integral e adequada execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Termo de Contrato, qualquer relação de emprego entre a Subprefeitura Santo Amaro e os empregados que a empresa contratada fornecer para a execução dos serviços.

8.36 Caberá também à empresa contratada arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem dos motoristas que por ventura estarem envolvidos na execução do serviço.

8.37 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados.

8.38 Arcar com os recursos financeiros necessários a realizações dos serviços previstos neste Termo de Contrato.

8.39 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações deste Termo de Contrato, inclusive de forma a garantir durante todo o período de execução dos serviços as condições e especificações ajustadas entre as partes.

8.40 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços especificados neste Termo de Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Subprefeitura Santo Amaro e não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8.41 A empresa contratada deverá submeter seus funcionários aos regulamentos de disciplina instituídos pela Subprefeitura Santo Amaro, durante o tempo de permanência nas suas dependências, podendo inclusive a pedido da Subprefeitura Santo Amaro, serem retirados do local após devida notificação.

8.42 A empresa contratada deverá instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações do(s) preposto(s) indicados pela Santo Amaro, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento.

8.43 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer

assunto de interesse da Santo Amaro ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

8.44 Não contratar ou empregar sob qualquer regime ou alegação pessoas do quadro permanente ou temporário da Subprefeitura Santo Amaro.

8.45 Todos os empregados e fornecedores da empresa contratada que adentrarem ao recinto dos equipamentos públicos relacionados na tabela disponibilizada no item 3 deste Termo de Contrato deverão identificar-se antecipadamente, seguindo as regras da Santo Amaro, respeitando, entre outros, o horário de expediente e/ou horários autorizados pela fiscalização dos serviços.

8.46 Manter disponibilidade de efetivo de funcionários dentro dos padrões desejados para atender a eventuais acréscimos de áreas a serem contempladas com o presente objeto deste Termo de Contrato solicitados pela Subprefeitura Santo Amaro.

8.47 Relatar à Subprefeitura Santo Amaro toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.

8.48 A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.49 Comprovar, sempre que solicitado pela Subprefeitura Santo Amaro, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

8.50 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

8.51 As ferramentas e equipamentos, assim como as equipes de trabalho apresentados pela empresa contratada para realização dos serviços ora aqui descritos deverão estar disponíveis em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

8.52 Nos casos em que sejam observados defeitos sistemáticos com algum(s) item(s) que esteja relacionado(s) com a execução de atividades visando o cumprimento do objeto deste Termo de Contrato, sendo constatada a inadequação para o uso a que se destina, a empresa contratada substituirá o(s) mesmo(s) por outro do mesmo padrão ou similar, de forma a não interromper e/ou atrapalhar as atividades desenvolvidas pela Subprefeitura Santo Amaro, em um período não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8.53 Em caso de defeitos ou problemas com equipamentos e acessórios que esteja relacionado(s) com a execução de atividades visando o cumprimento do objeto deste Termo de Contrato, o prazo máximo para reparo/troca será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

8.54 Na ocorrência dos casos previstos nos itens 8.52 e 8.53, os seus devidos custos deverão ser assumidos total e exclusivamente pela empresa contratada, os quais estes já deverão estar considerados no valor total estipulado para a prestação do(s) serviço(s) ora aqui descritos.



8.55 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste Termo de Contrato acarretará à empresa contratada a prestação obrigatória de esclarecimentos perante a Subprefeitura Santo Amaro.

8.56 As visitas aos locais de execução do(s) serviço(s) objeto deste presente Termo de Contrato, cuja finalidade seja o monitoramento e fiscalização de suas atividades, poderão ser realizadas sem o seu prévio agendamento com a empresa contratada.

8.57 A empresa contratada deverá, no que lhe couber e a qualquer tempo, fornecer o apoio técnico necessário para que a Subprefeitura Santo Amaro tenha as condições adequadas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do(s) serviço(s) prestado(s) objeto deste presente Contrato.

8.58 Em relação a todo tipo de prestação de contas e ações visando o monitoramento e avaliação do(s) serviço(s) prestado(s) objeto deste presente Termo de Contrato pela Subprefeitura Santo Amaro e/ou de órgãos de fiscalização/controlado, a empresa contratada deverá, no que lhe couber e a qualquer tempo, fornecer o apoio técnico solicitado.

8.58.1 A empresa contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, dificultar ou inviabilizar parcial ou plenamente a prestação de contas que a Subprefeitura Santo Amaro deverá apresentar aos órgãos de controle ou qualquer outro que solicite dados e/ou informações relativas às atividades desenvolvidas em consonância com este Termo de Contrato.

8.58.2 O apoio técnico a qual refere-se este subitem baseia-se no fornecimento pela empresa contratada de dados, informações, documentos, entre outras formas possíveis de apoio, relativos à qualquer aspecto da prestação de serviço ora previsto por este presente Termo de Contrato.

8.59 A aplicação dos produtos químicos não deverá oferecer risco de contaminação para pessoas, alimentos, produtos, meio ambiente, equipamentos, utensílios etc.; para tanto, a empresa contratada deverá informar previamente à Administração, por meio da fiscalização, sobre os cuidados que devem ser tomados antes, durante e após a execução dos serviços, inclusive quanto à presença dos servidores no local da aplicação.

8.60 Está incluída entre as obrigações da empresa contratada a remoção das carcaças de todo e qualquer animal ou inseto morto vítima dos processos aplicados como forma de atender o objeto deste Termo de Contrato.

8.60.1 No caso de notificação da Subprefeitura Santo Amaro relatando a existência de animal ou inseto morto que trata este subitem, a empresa contratada terá até 24 (vinte e quatro horas) para executar a devida remoção da carcaça, contadas a partir da notificação ao funcionário definido de acordo com o item 8.25.

8.60.2 É de total responsabilidade da empresa contratada em oferecer destinação final adequada às carcaças a que se refere este subitem, considerando obrigatoriamente os documentos legais vigentes que regulamentam os aspectos relacionados direta e

indiretamente a este tema.

9 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução deles.

9.2 Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências onde serão executados os serviços, desde que eles estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos.

9.3 Elaborar cronograma de execução dos serviços em conjunto com a empresa contratada.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do contrato que se originará deste processo licitatório, através do(s) funcionário(s) público(s) designado(s) pela autoridade competente da Administração, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, procedendo o atestado das respectivas faturas.

9.5 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

9.6 Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato oriundo deste processo licitatório.

9.7 Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

9.8 Devolver à empresa contratada as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

9.8.1 A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

9.9 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido contratualmente.

9.10 Aplicar à empresa contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

9.11 Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes contratualmente.



9.12 Fornecer funcionário(s) para retirada e recolocação de telhas, abertura e fechamento de escotilhas, quando necessário, visando acompanhamento e liberação da área, atendendo às instruções prévias de fechamento de registros e válvula, entre outras passadas pela Subprefeitura Santo Amaro.

9.13 Permitir aos funcionários da empresa contratada livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados, de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.

9.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada.

9.15 Solicitar a substituição do representante da empresa contratada, caso este não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste presente Termo de Contrato.

9.16 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas do Contrato, e os termos de sua proposta.

9.17 Exigir da empresa contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.18 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela empresa contratada.

9.19 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

10 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço inicial, podendo ser ainda prorrogado por igual período, num limite de 60 (sessenta meses), conforme o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Todo o procedimento para liquidação e pagamento das despesas, será aplicado o disposto na Portaria SF nº 170/2020;

11.1.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.



- 11.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 11.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 11.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 11.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 11.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 11.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 11.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 11.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;



- 11.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
 - 11.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - 11.4.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
 - 11.4.6. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 11.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 11.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

12 - REAJUSTE DO CONTRATO

Em caso de prorrogação da vigência do contrato, quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com Decreto 57.580/2017 e a Portaria SF nº 389/2017, sendo adotado como índice de reajuste: a) O Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE, de acordo com a seguinte fórmula: $R = P_0 \times I$, sendo: R = valor reajustado PO = preço a reajustar I = IPC-FIPE. b) Data da Proposta de Preços: **28/10/2021**.

13 - FISCALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

13.1 A fiscalização dos serviços será realizada por funcionário(s) público(s) previamente designado(s) pela Subprefeitura Santo Amaro, que irá(ão) acompanhar a execução das cláusulas prevista em todo o Edital que alicerça este processo licitatório, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 À fiscalização fica assegurado o direito de:

13.2.1 Solicitar à empresa contratada a substituição imediata ou o afastamento de seu empregado do posto de trabalho, por ineficiências, imperícia, conduta inadequada, falta de respeito com qualquer pessoa.



13.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações deste Termo de Contrato.

13.3 Todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente ou conforme prazo estabelecido pelo fiscal dos serviços, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

13.4 O fiscal dos serviços será o funcionário público designado para acompanhamento do contrato.

13.5 O exercício da fiscalização pelo funcionário público designado para acompanhar os serviços, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa contratada.

13.6 A nota fiscal referente aos serviços prestados deverá ser entregue ao funcionário público designado para acompanhamento dos serviços que deverá proceder à vistoria final, atestando o término.

13.7 A fiscalização dos serviços aplicará multa, nos termos das cláusulas constantes ao Edital que alicerça este processo licitatório, à empresa contratada, dando-lhe ciência do ato, por escrito, e, observando-se a decisão da Subprefeitura Santo Amaro acerca de eventual recurso interposto pela empresa contratada, comunicando ao setor financeiro da Subprefeitura Santo Amaro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da empresa contratada.

14 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DE PROMOÇÃO À SAÚDE E BEM ESTAR HUMANO

14.1 A empresa contratada deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, observando os critérios apresentados na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

14.1.1 Para se atender os critérios de sustentabilidade, os produtos devem conter a certificação do INMETRO.

14.1.2 As embalagens que contêm venenos são de responsabilidade da empresa contratada, dessa maneira, seu descarte deve atender as condições da ANVISA, onde também a empresa contratada não deve deixar ou guardar qualquer produto/embalagem ou equipamentos nas unidades indicadas no item 3 deste Termo de Contrato, devendo assim apenas aplicar o veneno e deixar o local limpo.

14.2 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;



- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria ANVISA nº 10/1985 e suas possíveis atualizações, como também atendam a Portaria ANVISA nº 321/1997 e suas possíveis atualizações;
- g) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância *Organofosforado Clorpirifós*, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206/2011, como também de qualquer outra substância tomada como proibida a sua utilização por órgãos de saúde e/ou de vigilância sanitária.

15.3 Devem ser observadas, na execução dos referidos serviços as normas da Vigilância Sanitária, da legislação de proteção ao Meio Ambiente e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

14. DAS PENALIDADES

14.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita as penalidades a seguir descritas:

14.1.1 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada.

14.1.1.1 Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parte do contratado, não importando em que medida.

14.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor contratual.

14.1.2.1 No caso de inexecução total do contrato, além da multa prevista no subitem 17.1.1.1 caberá, a critério da Contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

14.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, a qual incidirá sobre o valor contratual.

14.1.4 As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

14.1.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e demais normas pertinentes.

15.2 Os técnicos da CONTRATADA serão obrigados a exibir os documentos da sua identificação pessoal funcional quando se apresentarem, na CONTRATANTE e perante seus prepostos, para a realização dos serviços abrangidos por este Contrato.

15.3 São da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, devendo a mesma comprovar, mensalmente, a quitação dos encargos.

15.4 O presente Contrato obriga as partes contratantes por si e por seus sucessores e não pode ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

15.5 Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela SUBPREFEITURA SANTO AMARO – SUB-SA.

15.6 O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.



CONTRATANTE

Patrícia Penna Saraiva

Subprefeita
Subprefeitura Santo Amaro

ROBERTO GARCIA
DORAZIO:05883666841

Assinado de forma digital por
ROBERTO GARCIA
DORAZIO: [REDACTED]
Dados: 2021.11.24 12:17:44 -03'00'

CONTRATADA

Roberto Garcia Dorazio
Representante Legal
IMPACTO Controle de Pragas Eireli-EPP

TESTEMUNHAS:

Vanessa Arqueros Guitart
R.G.: [REDACTED]

Maria Luiza Ap. Santana

Maria Luiza Aparecida Santana
R.G.: [REDACTED]

[Handwritten signature]